

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO № 009/2023

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023
PARA CREDENCIAMENTO DE
ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS DE
OFTALMOLOGIA PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE
JURIPIRANGA - PB.

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, localizada Avenida Brasil, 380 – Centro – Juripiranga/PB, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, Portador da Cédula do RG de nº 2408568, SSP/PB, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Minervino Vieira de Pontes S/N – Distrito de Ibiranga – Cidade de Itambé - PE, CEP: 55920-000, inscrito no CPF/MF 04.08.70.844-18, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1.990, e demais normas emanadas pelo Ministério da Saúde e ANVISA, que realizará um Chamamento Público objetivando o CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JURIPIRANGA - PB, conforme especificado no Anexo I deste Edital, na forma abaixo, durante o período de 22/03/2023 à 13/04/2023. Deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta até o dia 13 de Abril de 2023, às 09:00 horas, na Sala da CPL, localizada Rua São Paulo, Nº 67 – Centro, Juripiranga-PB.

1. DO OBJETO

- 1.2. O presente chamamento público tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA PB, nos termos deste Edital, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 1.3. Este Chamamento Público gerará um Banco de Prestadores, que serão contratados de acordo com a necessidade do serviço existente no município de Juripiranga PB, conforme explicitado no Anexo I Termo de Referência deste Edital.
- 1.4. Este Chamamento Público estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.
- 1.5. A revogação ou Anulação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.
- 1.6. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência na contratação, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 8.080/1990 e § 1º do art. 199 da Constituição Federal.



- 1.7. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deverão satisfazer os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666, de 1993 e no art. 3º da Lei nº 12.101/2009, além das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas neste Edital.
- 1.8. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas caso não cumpram os requisitos fixados no item anterior.

2. DAS ESPECIALIDADES E SERVIÇOS

- 2.1. Empresas/Clínicas: Que PRESTEM SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA, conforme consta no Anexo I deste instrumento.
- **2.2. Do Valor**: Os procedimentos serão pagos de acordo com os valores da <u>Tabela</u> <u>SUS.</u>

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. A participação neste chamamento implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes no presente Edital.
- 3.2. Não poderão participar do presente chamamento estabelecimentos que:
- 3.3. Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a SECRETARIA DE SAÚDE / Município de Juripiranga, enquanto durar o impedimento;
- 3.4. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 3.5. Estrangeiros, conforme vedação do art. 23 da Lei nº 8.808/90;
- 3.6. Entidades cujos proprietários, administradores ou dirigentes exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema único de Saúde (SUS), conforme art. 26, parágrafo 4, da Lei nº 8.080/90.
- 3.7. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
- 3.8. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.9. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8°, V da Lei nº 9.605/1998;
- 3.10. Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- 3.11. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
- 3.12. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;
- 3.13. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores, Deputados ou Senadores (art. 54, Il da Constituição);
- 3.14. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
- 3.15. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;



- 3.16. Este Edital, com suas partes integrantes, passará a fazer parte do Contrato a ser celebrado como se nele estivesse transcrito.
- 3.17. A SECRETARIA DE SAÚDE poderá proceder às alterações que julgar necessárias nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 bem como valores referenciais de acordo com a TABELA SUS, durante a vigência do contrato.
- 3.18. A SECRETARIA DE SAÚDE poderá revogar o presente chamamento público, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 3.19. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela SECRETARIA DE SAÚDE.
- 3.20. Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo da Carta-Proposta;

Anexo III - Instrutivo de Avaliação Técnica do Estabelecimento;

Anexo IV – Aspectos e pontuações da visita de avaliação técnica do estabelecimento;

Anexo V - Minuta do Contrato;

Anexo VI - Declaração de Idoneidade;

Anexo VII - Declaração de qualidade de serviços e valor;

Anexo VIII - Declaração de Enquadramento ME/EPP;

Anexo IX - Declaração de Conhecimento Do Edital;

Anexo X - Declaração de Inexistência De Impeditivos;

Anexo XI - Declaração de Não-Emprego De Menores;

Anexo XII - Declaração de Veracidade;

Anexo XIII - Carta Proposta:

Anexo XIV - Declaração de Vínculo Público

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Será admitida impugnação ao edital, nos termos do art. 41, § 1º da lei 8.666/93, a qualquer cidadão, no prazo de cinco (5) dias úteis anteriores à data a partir da qual serão abertos os envelopes, não serão aceitos impugnações enviadas por e-mail e ou fax, toda e qualquer impugnação deverá ser protocolada no setor competente da prefeitura municipal, ou na sala da CPL



4.2. Será admitida impugnação ao edital, nos termos do art. 41, § 2º da lei 8.666/93, a qualquer interessado, no prazo de dois (2) dias úteis antes da data a partir da qual serão abertos os envelopes, não serão aceitos impugnações enviadas por e-mail e ou fax, toda e qualquer impugnação deverá ser protocolada no setor competente da prefeitura municipal, ou na sala da CPL.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá apresentar dois envelopes lacrados, um contendo a documentação exigida no item 5.1.1, (documentos da sede e filial, se houver) e outro com os documentos constantes no item 5.1.2, e apresentar declaração que conhece e concorda com os termos do Edital e seus Anexos. Ficará a cargo da Comissão Setorial de Licitação a habilitação jurídica, a documentação relativa à qualificação económico-financeira e a documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, cabendo a Comissão Permanente de Licitações a análise da documentação relativa à qualificação técnica, declarações apresentadas pelas empresas e da carta proposta, apresentando a seguinte documentação:

5.1.1. Pessoa Jurídica (Envelope1)

- a) A participante deverá apresentar-se para credenciamento junto á COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO por um representante munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular. Quando da sessão para entrega dos envelopes, o representante deverá identificar-se através de documento oficial com foto.
- 5.1.2. OBS: A PARTICIPANTE DEVERÁ APRESENTAR CÓPIA DO RG E CPF DO(S) PROPRIETÁRIO(S) QUE CONSTAM NO INSTRUMENTO DE CONTRATO.
- b) Registro Comercial, no caso de firma individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivo devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição dos administradores;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da composição da diretoria em exercício;
 - 5.1.3. No caso de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, constituída na forma da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, em havendo restrição na regularidade fiscal/trabalhista, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa.
- **5.1.4.** A não regularização da documentação, conforme previsto no **§1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123**, de 14.12.2006, no prazo indicado no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, acarretando a inabilitação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EPP, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº. 8.666, de 21.06.1993, sendo facultada à SMS



convocar os PARTCIPANTES remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o Chamamento Publico. A regularidade fiscal é condição indispensável para a assinatura do contrato.

- **5.1.5.** A **Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP**, constituída na forma do Anexo VIII.
- **5.1.6. Lei Complementar nº. 123**, de 14.12.2006, deverá apresentar, ainda, a seguinte declaração:
- 5.1.7. Apresentar, quando for beneficiário da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, conforme determina a Lei Complementar nº. 123 de 2006, uma CERTIDÃO SIMPLIFICADA de enquadramento de micro ou pequena empresa, expedida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO da Sede da Empresa e/ou pela RECEITA FEDERAL, emitida em documento próprio (não serão aceitas informações simples retiradas da internet) e demonstrando que a PARTICIPANTE é albergada pelas benesses da Lei em comento, com EMISSÃO COM 90 DIAS DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS em razão das informações fiscais do exercício.
- 5.1.7.1. <u>A não apresentação desta documentação implicará na não concessão dos</u> benefícios da LC 123/2006 à PARTCIPANTE.
- 5.1.8. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 5.1.9. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.1.10. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou Sede do proponente ou outra equivalente na forma da Lei
- 5.1.11. Certidão de Regularidade do FGTS;
- 5.1.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de1943:
- 5.1.13. Declaração negativa de vínculo público de sócios e diretores de que não ocupam cargos ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde. Em caso de falsidade do teor da documentação, os declarantes ficam sujeitos às penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal;
- 5.1.14. Carta Proposta e exigências específicas que as pessoas jurídicas participantes devem atender (Envelope 2)
- a) Anexo II deste Edital com **os itens** preenchidos, conforme a disponibilidade da credenciada:
- b) Das exigências específicas que as empresas participantes devem atender:



- b-1) Apresentar registro da empresa e de seu Diretor Responsável junto ao Conselho Regional de Medicina ou equivalente;
- b-2) Apresentar Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal;
- b-3) Apresentar Registro Obrigatório no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES, inclusive dos profissionais que fazem parte do corpo clínico da pessoa jurídica, cuja atuação esteja diretamente ligada ao objeto deste processo;
- b-9) Apresentar Portaria ou Resolução CIB que comprove ser um dos Serviços que realizam Assistência ao Portador de Glaucoma no âmbito do SUS no Estado da Paraíba (apenas para os serviços que ofertarem procedimentos referentes ao tratamento do Glaucoma);
- c) Apresentar a seguinte documentação dos profissionais que fazem parte do corpo clínico da pessoa jurídica, cuja atuação esteja diretamente ligada ao objeto deste processo:
- c-1) Diploma de Curso Superior (frente e verso);
- c-2) Carteira de Registro profissional no Conselho da Categoria;
- c-3) Certificado de Especialização na área do objeto;
- c-4) Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados **em original**, ou por qualquer processo de cópia, no dia e horário previsto na sala da Comissão Permanente de Licitação, qual seja, até 2 (dois) corridos que antecederem à sessão, das 07:00 às 13:00hs.
- 5.1.15. A habilitação dos candidatos consiste do exame da documentação requerida nos subitens **5.1.1**, para **Pessoa Jurídica**, sendo realizada por membros da Comissão Permanente de Licitação.
- 5.1.16. Serão habilitados somente os candidatos que apresentarem **toda** a documentação requerida no subitem **5.1.1** para Pessoa Jurídica.
- 5.1.17. Não serão abertos os 2º envelopes, referente ao **subitem 6.1.2**, dos participantes que estiverem em desacordo com o item **5.1.1**.
- 5.1.18. A documentação que trata o **subitem 5.1.1** será realizada por membros da Comissão Permanente de Licitação.
- 5.1.19. Não serão habilitados os participantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos obrigatórios citados neste Edital ou apresentá-los em desacordo com o exigido.
- 5.1.20. As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão, além de apresentar a documentação exigida neste Edital, comprovar o atendimento dos requisitos básicos contidos no art. 3º da Lei nº 12.101/2009.

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO



- 6.1. O credenciamento de que trata este Edital será efetuado a partir de um processo seletivo e constará de três Etapas:
- **6.1.1.** 1ª Etapa Análise da Habilitação Jurídica, de caráter eliminatório.
- 6.1.2. 2ª Etapa Análise da Carta-proposta, de caráter eliminatório;
- **6.1.3. 3ª Etapa Visita Técnica de Avaliação do Estabelecimento,** conforme Anexo III, de caráter eliminatório.
- 6.2. Não será atribuída pontuação à filial, se houver, será realizada avaliação técnica da filial e recursos humanos a ela vinculados para fins de credenciamento/habilitação.
- 6.3. DA 1ª ETAPA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO JURÍDICA
- Verificação da Habilitação Jurídica pela Comissão Permanente de Licitação -CPL
- 6.5. DA 2ª ETAPA ANÁLISE DA CARTA-PROPOSTA
- 6.5.1. A 2ª Etapa consiste na análise da carta-proposta do candidato ao credenciamento e da documentação requerida no subitem 5.1.14.
- 6.5.2. Serão avaliados nesta etapa os procedimentos ofertados, a capacidade instalada, disponibilidade de atendimento aos usuários do SUS, equipe profissional disponibilizada e equipamentos.
- 6.5.3. Serão eliminados nesta etapa os candidatos que:
- a) Apresentarem elenco de procedimentos não compatíveis com a complexidade que se propõe a atender na Carta Proposta.
- b) Não apresentar as exigências mínimas apresentadas na alínea "a)" do item 5.1.2;
- c) Apresentar Relação de Corpo Clínico **incompatível** com a complexidade que se propõe a atender, bem como capacidade instalada proposta.
- 6.5.4. Não será permitida sublocação e/ou terceirização de espaço físico para fins de realização dos procedimentos credenciados;
- 6.5.5. A ausência de qualquer documento ou a sua inadequação eliminará o candidato do processo seletivo para o credenciamento.
- 6.5.6. Não será permitida a inclusão, exclusão ou substituição de documentos requeridos no presente Edital, após a entrega dos envelopes, exceto nos casos previstos na Lei Complementa nº123/2006.



6.6. DA 3ª ETAPA - VISITA TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DO ESTABELECIMENTO.

- 6.6.1. Esta etapa corresponde a uma visita técnica de avaliação do estabelecimento (hospital/clínica), cujo objetivo será verificar os aspectos relativos às condições de atendimento, localização, equipamentos, e das instalações e adequação do espaço físico.
- 6.6.2. A Visita Técnica ao Estabelecimento será realizada por membros da Comissão de Avaliação designada pela SECRETARIA DE SAÚDE, após a verificação de regularidade dos documentos técnicos contidos no envelope 2 (DOIS) pela Equipe do Departamento de Regulação da SMS.
- 6.6.3. Os aspectos a serem avaliados com suas respectivas pontuações são os apresentados nos Anexos III e V deste Edital.
- 6.6.4. Apenas serão habilitadas à contratação as participantes que alcançarem a metade da pontuação máxima nos quesitos a ser analisada em visita técnica a quem não tenha sido atribuída nota zero em nenhum dos critérios de avaliação.

7. DO RESULTADO PARCIAL

- 7.1. Após a primeira sessão pública de apresentação de documentos terá início a análise de adequação aos critérios de seleção das entidades participantes já inscritas.
- 7.2. Ainda que a análise dos critérios de seleção de entidade interessada se encerre antes da segunda sessão pública, a participante que atenda aos requisitos previstos neste edital poderá ser convocada a assinar contrato com a CREDENCIANTE, de acordo com a discricionariedade do gestor e a capacidade instalada e a demanda e disponibilidade orcamentária da CREDENCIANTE.
- 7.3. Após o término das avaliações de todas as participantes, o número de procedimentos designados a cada CREDENCIADA será redimensionado de acordo com sua capacidade instalada e a demanda e disponibilidade orçamentária da CREDENCIANTE.

8. DO RESULTADO FINAL

- 8.1. Ao final do processo seletivo serão identificadas as entidades que reúnam qualidade, abrangência e adequação nos serviços prestados para integrar a rede de credenciados da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 8.2. Este Chamamento Público gerará um Banco de Prestadores, que serão contratados de acordo com a necessidade do serviço existente no município de Juripiranga-PB, conforme explicitado no Anexo I Termo de Referência deste Edital.
- 8.3. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência na contratação, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 8.080/1990 e § 1º do art. 199 da Constituição Federal.



- 8.3.1. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas caso não cumpram os requisitos fixados.
- 8.4. O resultado final do processo seletivo será divulgado no Diário Oficial do Município FAMUP.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo da Lei nº 8.666/93, com indicação do nome do Chamamento Público, do nome do estabelecimento/candidato, do número de inscrição e da assinatura.
- 9.2. O recurso interposto fora do respectivo prazo referido no subitem 9.1 não será aceito, sendo considerado, para tanto, a data de entrada na Comissão Permanente de Licitação.
- 9.3. Não serão aceitos os recursos interpostos por fac-símile (fax), telex, telegrama, Internet, Sedex ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.
- 9.4. A decisão relativa ao julgamento do recurso, quando do interesse de mais de um candidato, será dada a conhecer coletivamente.

10. DO CREDENCIAMENTO

- 10.1. A SECRETARIA DE SAÚDE, observando os critérios estabelecidos neste Edital, credenciará apenas as entidades e os profissionais que se fizerem necessários para garantir o atendimento da necessidade do serviço existente no município de JURIPIRANGA-PB.
- 10.2. A prestação dos serviços será contratada por meio de CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, onde se estabelecerão as obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta de contrato (**Anexo V**).
- 10.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas deste Edital e da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2.2. São de inteira responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato e previstos em Lei.
- 10.2.3. O (A) CONTRATADO (A) é responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Juripiranga e seus usuários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.



- 10.2.4. O (A) CONTRATADO (A) se compromete a assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
- 10.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrato.
- 10.4. O CONTRATO DE CREDENCIAMENTO tomará como base os valores constantes na Tabela SUS em vigor.

11. DOS VALORES E REAJUSTES

- 11.1. A SECRETARIA DE SAÚDE pagará, mensalmente, ao (a) CONTRATADO (A), como remuneração pelos serviços prestados, os valores vigentes na data do atendimento, estabelecidos na tabela e anexos relacionados neste Edital.
- 11.2. Será concedido reajuste dos valores dos serviços prestados contidos nos anexos, quando da atualização dos valores da tabela SUS pelo Ministério da Saúde.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. A cobrança dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A) será feita mensalmente, observando-se o cronograma elaborado pela SECRETARIA DE SAÚDE.
- 12.1.1. O credenciado deverá gerar o faturamento mensal dos procedimentos realizados pelo SUS, utilizando-se de sistema fornecido pelo Ministério da Saúde, ou outro sistema, desde que obedeça ao layout do arquivo de produção definido pelo Ministério da Saúde.
- 12.1.2. O credenciado deverá entregar no Complexo Regulatório de Saúde Municipal o faturamento dos procedimentos realizados até o quinto dia útil do mês subsequente à realização destes, juntamente com os respectivos laudos de solicitação/autorização devidamente regulados, e assinados pelo usuário atestando a realização do(s) procedimento(s) cobrado(s).
- 12.2. A SECRETARIA DE SAÚDE obriga-se a efetuar o pagamento das despesas correspondentes a cada prestação de contas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação dos documentos devidamente instruídos, mediante empenho, crédito em conta corrente mantida pelo(a) Contratado(a) em agência do Banco do Brasil.
- 12.3. Não será permitida a cessão de crédito para profissionais ou terceiros.
- 12.4. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o



Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de2012.

- 12.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 12.6. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.7. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de pagamentos adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.
- 12.8. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.
- 12.9. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

13. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- **13.1.** No interesse da SMS, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **Artigo 65**, **Parágrafos 1º e 2º**, **da Lei nº 8.666/93**.
- 13.1.1. A **participante habilitada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

14.1. Das obrigações do credenciado estão previstas no item 10 e 11 do Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

14.2. Das obrigações do credenciante estão previstas no item 12 do Termo de Referência.

15. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

16.1. Da vigência e da prorrogadas estão previstas no item 13 do Termo de Referência.



16. DAS PENALIDADES

16.2. As penalidades estão previstas no item 14 do Termo de Referência.

17. DA RESCISÃO

17.2. As rescisões estão previstas no item 15 do Termo de Referência.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.2. As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos oriundos do orçamento da SECRETARIA DE SAÚDE e de acordo com a Classificação Orçamentária:

02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10 302 0023 2105 - Manutenção das atividades programa Teto Municipal da Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Juripiranga (PB), 20 de março de 2023.

ALBÉRYC DA SILVA SOUZA PRESIDENTE DA CPL



ANEXO I Termo de Referência

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO JURIPIRANGA - PB, nos valores da Tabela de procedimentos do SUS, que serão contratados de acordo com a necessidade do serviço existente no município de Juripiranga, conforme explicitado no final deste Anexo.

2. JUSTIFICATIVA

2.2. Considerando a necessidade de conformação de uma Rede de Atenção em SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, para atender a população própria de Juripiranga, este termo tem à finalidade de apresentar os critérios e as necessidades para credenciamento/habilitação dos serviços que conformarão a referida Rede.

3. METODOLOGIA

- 3.1. Os estabelecimentos de saúde que se predispuserem a participar deste Chamamento Público deverão estar aptos a cumprir e obedecer aos seguintes critérios e necessidades, conforme elencados na obrigação da Contratada descritos abaixo:
- 3.2. O estabelecimento deverá possuir condições físicas compatíveis com os padrões de acolhimento e humanização do SUS, atendendo também ao conceito de Ambiência, bem como recursos humanos capacitados para um atendimento de qualidade;
- 3.3. O estabelecimento deverá disponibilizar acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde SUS aos serviços contratados que ocorrerá exclusivamente através de prévia autorização emitida pela Central de Marcação de Consultas e Exames Especializados (CMCE), operada pelo Complexo Regulatório de Saúde Municipal, conforme termos da Portaria GM/MS nº 1.559/2008;
- 3.4. Dispor, durante o horário de funcionamento do estabelecimento, de funcionário encarregado pelo registro (confirmação) dos atendimentos realizados, no Sistema de Regulação *online* disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde:
- 3.5. Encaminhar o arquivo contendo a produção mensal dos procedimentos realizados, gerado através do sistema fornecido pelo DATASUS/MS, ou outro que obedeça ao layout do arquivo de produção definido por esse, ao Complexo



- Regulatório, até o quinto dia do mês subsequente à realização dos procedimentos;
- 3.6. A obtenção de tais sistemas pode ser realizada através do site do DATASUS/MS ou no Núcleo de Processamento SIA/SIH, localizado na Secretaria Municipal de Saúde. Será disponibilizado o BPAMAG para a produção ambulatorial, ou outros que venham a substituí-lo, restando sob a responsabilidade da contratada a atualização mensal das versões destes.
- 3.7. Entregar na Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o arquivo de produção dos procedimentos realizados, os respectivos laudos de solicitação/autorização regulados, subscritos pelos usuários atestando a realização do procedimento, acompanhados de cópia dos seguintes documentos: Cartão SUS do usuário, Documento de Identificação Pessoal, e Comprovante de Residência;
- 3.8. Caso algum laudo apresente não conformidade passível de glosa, este será retido na Secretaria Municipal de Saúde, e o respectivo valor será deduzido do faturamento:
- 3.9. Manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todos os laudos de solicitação/autorização e fichas de atendimentos dos pacientes, pelo prazo mínimo de 20 anos ou que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde:
- 3.10. Permitir, a qualquer momento, o acesso aos laudos de solicitação/autorização de procedimentos e fichas de atendimentos dos pacientes arquivados, à equipe de Auditores da Secretaria Municipal/Estadual de Saúde ou do Ministério da Saúde;
- 3.11. Entregar no Núcleo de Processamento SIA/SIH/CNES da Secretaria Municipal de Saúde o registro de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA), conforme **Portaria GM/M Nº 1.171, de 19 de Maio de 2011**, até o décimo dia do mês subsequente aos atendimentos realizados.

4. PROCESSO DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO

- 4.1. O processo deverá ser instruído de acordo com a Lei nº 8.666/93 e critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e com as portarias especificas sobre oftalmologia emitidas pelo Ministério da Saúde, conforme abaixo:
- 4.2. Documentação comprobatória do cumprimento das exigências estabelecidas pela Lei nº8.666/93;
- 4.3. Cumprimento das exigências estabelecidas pela Portaria GM n. 957 de 15 de Maio de 2008, Portaria SAS n. 288 de 19 de maio de 2008, Portaria SAS n. 612 de 29 de setembro de 2011, Portaria GMN. 1.279 de 19 de novembro de 2013, PORTARIA GM n. 1.448, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015 e PORTARIA SAS n.1.037, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015.
- 4.4. Carta Proposta da Unidade onde conste a quantidade de procedimentos/sessões **constantes no Anexo I** que o serviço disponibilizará por ano para os usuários referenciados pelo gestor, podendo o interessado, propor o limite de sua capacidade operacional para análise e credenciamento pela Secretaria de Saúde,



caso não possa oferecer todo o quantitativo acima, desde que obedecidas às determinações da Diretoria de Regulação, constantes neste Edital.

- 4.5. A vistoria será realizada "in loco" pela equipe técnica designada pela Secretaria de Saúde que avaliará as condições de funcionamento da unidade para fins de Credenciamento/Habilitação e emitirá Relatório de Vistoria-Parecer. Será avaliada a Capacidade instalada como: equipamentos, área física, recursos humanos, responsabilidade técnica e demais exigências estabelecidas naquela Portaria.
- 4.6. O Relatório da Vistoria-Parecer Conclusivo conterá a manifestação expressa em relação ao Credenciamento dos Estabelecimentos Especializados em **PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA**, firmada pela Secretaria Municipal da Saúde e empresa avaliada. Apenas serão habilitados, junto a Secretaria de Saúde, os estabelecimentos que por ventura estejam de acordo com os critérios mínimos estabelecidos por esta Secretaria Municipal de Saúde. No entanto, tal habilitação gera apenas uma expectativa de direito, não obrigando a contratação por parte desta edilidade.
- 4.7. O registro das informações do usuário deverá conter as seguintes especificidades:
- 4.8. As unidades devem possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente, contendo as informações completas do quadro clínico, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo procedimento. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo.

Normas e rotinas

- 4.9. As Unidades devem possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico da unidade. As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na Atenção e Administração e contemplar os seguintes itens:
 - a) Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos;
 - b) Avaliação de satisfação do usuário.
- 4.10. Nas ações diagnósticas faz-se ainda necessário que:
- 4.10.1. Promovam atendimento de procedimentos **constantes no Anexo I**, conforme o estabelecido na rede de atenção pelo Gestor, mediante termo de compromisso firmado entre as partes, do qual deverá constar a quantidade de procedimentos e



sessões a serem ofertadas, para cada serviço que realizarem;

- 4.10.2. Integrem-se a outras unidades assistenciais ao sistema de referência e contra referência hierarquizada pelas Secretarias de Saúde.
- 4.10.3. As sessões/procedimentos destacados no Anexo I deverão ser ofertadas apenas por Unidades cadastradas no CNES.
- 4.10.4. A avaliação do volume de prestação de serviços será realizada anualmente. A unidade que não alcançar o mínimo de procedimentos de sessões nos últimos 12 meses será auditada no sentido da continuidade ou não do Credenciamento/Habilitação.

5. ESTRUTURA FÍSICA (EXIGÊNCIAS MÍNIMAS)

- 5.1. As áreas físicas das Unidades, independentemente do nível de complexidade, deverão possuir Alvará de Funcionamento e se enquadrar nos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor, ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar, a saber:
- 5.1.1. RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, e de outras que vierem a complementa-lá, alterá-la ou substituí-la, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.
- 5.1.2. RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços da saúde.

6. EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS QUE AS ENTIDADES PARTICIPANTES DEVEM MATENDER:

- 6.1. Anexo II deste Edital com **os itens** preenchidos conforme a disponibilidade da credenciada;
- 6.1.1. Apresentar registro da empresa e de seu Diretor Responsável junto ao Conselho Regional de Medicina ou equivalente;
- 6.1.2. Apresentar Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal;
- 6.1.3. Apresentar Registro Obrigatório no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde- CNES, inclusive dos profissionais que fazem parte do corpo clínico da pessoa jurídica, cuja atuação esteja diretamente ligada ao objeto deste processo;
- 6.1.4. Apresentar declaração de que fornecerão a agenda dos procedimentos da matriz e das filiais (se tiverem), para a Secretaria Municipal de Saúde e que obedecerão aos prazos e fluxos estipulados pela Diretoria de Regulação para a entrega da



totalização da prestação dos serviços na competência, através do sistema informatizado disponibilizado pelo DATASUS/MS. Em caso de falsidade do teor da documentação, os declarantes ficam sujeitos às penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal;

- 6.1.5. Apresentar Portaria ou Resolução CIB que comprove ser um dos Serviços que realizam Assistência ao Portador de Glaucoma no âmbito do SUS no Estado da Paraíba (apenas para os serviços que ofertarem procedimentos referentes ao tratamento do Glaucoma);
- 6.2. Apresentar a seguinte documentação dos profissionais que fazem parte do corpo clínico da pessoa jurídica, cuja atuação esteja diretamente ligada ao objeto deste processo:
- 6.2.1. Diploma de Curso Superior (frente e verso);
- 6.2.2. Carteira de Registro profissional no Conselho da Categoria; c.c) Certificado de Especialização na área do objeto

7. DOS VALORES:

7.1. Os procedimentos serão pagos conforme os valores da Tabela do SUS, caso haja alteração nos preços praticados nesta Tabela, automaticamente serão modificados no contrato.

8. OFTALMOLOGIA QUANTITATIVO ANUAL

CODIGO	PROCEDIMENTO	VL. UNIT.	QTD	VALOR
0301010102	Consulta p/diagnóstico/reavaliação glaucoma(Tonometria/fundoscopia/ campimetria)	57,74	300	R\$ 17.322,00
0301010072	Consulta médica em atenção especializada	10,00	1.000	R\$ 10.000,00
0211060020	Biomicroscopia de fundo de olho	12,34	1.000	R\$ 12.340,00
0211060259	Tonometria	3,37	1.000	R\$ 3.370,00
Total			3.300	R\$ 43.032,00

9.DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1. No interesse da SMS, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. A **participante habilitada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:



10.1. O CREDENCIADO obrigar-se á:

- a) Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
- d) Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- e) Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
- f) Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- g) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- i) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.
- 10.2. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
- 10.3. A Administração poderá conceder um prazo de 08 (oito) dias para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- a) Demais obrigações previstas no Termo de Referência (ANEXO-I);
- b) Prestação de serviço público adequado, segundo os padrões da Lei nº 8.987/95.

11. OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- a) Solicitar à CONTRATANTE autorização para a realização de pesquisas envolvendo seres humanos no estabelecimento contratado, a qual, se autorizada deverá respeitar rigorosamente o que dispõe a Resolução 488/2012 do conselho Nacional de Saúde e demais legislações pertinentes;
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e



igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, conforme preconiza a Lei 8.080/90 e o programa de Humanização do SUS.

- c) Afixar placa em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, conforme padronização do Ministério da Saúde, informando a gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer de outro interesse da Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato:
- e) Esclarecer aos pacientes sobre seus direito e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do paciente e/ou responsável legal ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- h) Respeitar todos os princípios Constitucionais da assistência aos usuários ressaltados na Carta dos Direitos dos Usuários do SUS publicada pelo Ministério da Saúde, bem como as Portarias Ministeriais que regulamentam os serviços;
- i) Notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, mudança de sua Diretoria, quadro funcional, localização, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Serviço Civil das pessoas Jurídicas;
- j) Apresentar o CONTRATADO, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, impostos e encargos sociais legalmente exigidas que incidam ou venha incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do serviço;
- k) Atender todos os encaminhamentos para os serviços de saúde autorizados pela CENTRAL DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (CIH);
- Colocar à disposição da Diretoria de Regulação da SMS, todos os serviços de saúde e procedimentos contratados, conforme Planilha de Programação Orçamentária em anexo, ressalvadas as exceções previstas no Contrato;
- m) Manter atualizados os prontuários médicos e arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.

12.DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

12.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;



- 12.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
- 12.3. Comunicar à CREDENCIADA qualquer irregularidade na execução do contrato e interrompê-la imediatamente, se for o caso;
- 12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;
- 12.5. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- 12.6. Disponibilizar Ouvidoria própria aos usuários, de modo que estes possam denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação de serviços e/ou faturamento.

13. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1. O(s) Contratos decorrentes deste Chamamento Público terá(ão) vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8666/93, uma vez que a prestação de serviços de saúde é continua não podendo sofrer solução de continuidade. A renovação estará condicionada à manutenção das condições especificadas no edital do Chamamento Público.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Saúde, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como à multa rescisória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global atualizado da proposta;
- 14.2. O atraso injustificado na execução do objeto deste credenciamento sujeitará o CREDENCIADO à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
 - a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do serviço CREDENCIADO, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso serviço CREDENCIADO, encontre-se parcialmente executada;
 - b) Os dias de atraso serão contabilizados a partir da notícia de descumprimento do contrato;
 - c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº.8.666/93;
- 14.2.1. Entendendo a Administração que a demora tornou inútil à prestação do produto ou do serviço, poderá a Secretaria de Saúde, conforme previsão do art. 86, § 1º da Lei 8.666/93, rescindir unilateralmente o contrato, nos termos



do art. 78 e incisos da mesma norma, bem como poderá aplicar as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

- 14.3. A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao CREDENCIADO:
 - a) Advertência;
 - b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (Cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, <u>especificamente</u> nas hipóteses em que o PARTICIPANTE, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- § 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
- § 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão a Secretária de Saúde do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
- § 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- § 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência nos registros de inadimplentes, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do PARTICIPANTE.



- 14.4. Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao CREDENCIADO, relativos às parcelas efetivamente executadas sobre o serviço CREDENCIADO.
- 14.4.1. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pelo CREDENCIADO.
- 14.4.2. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do CREDENCIADO, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 14.4.3. Além das penalidades citadas, a **Contratada** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores CRF da **Prefeitura Municipal de Juripiranga PB** e, no que couberem às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.**
- 14.4.4. Caracterizada a formal recusa à contratação, podendo a SMS, a seu exclusivo Juízo, convocar os demais participantes aptos, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalíssimas para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item as seguintes hipóteses:
- 14.4.5. Após decorridos 10 (dez) dias da convocação da **SMS** sem que a participante apta tenha retirado e assinado o instrumento contratual; e
- 14.4.6. Após decorridos 10 (dez) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega dos produtos/prestação dos serviços, objeto deste Processo de Credenciamento, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.
- 14.4.7. Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.
- 14.4.8. Devem-se levar em consideração as regras dos arts. 93 e 96 da Lei nº8.666/93:

15. DA RESCISÃO

- 15.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:
- 15.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:
- 15.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
- 15.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 15.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;
- 15.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a



fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

- 15.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- 15.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n°8.666/1993;
- 15.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;
- 15.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- 15.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 15.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,
- 15.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.1.1.12. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento descredenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 15.1.1.13. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 15.2. Por rescisão judicial promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
- 15.2.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,
- 15.2.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



- 15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 15.4. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 18.2.1 e 18.2.2
- 15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 18.1.1.9 e 18.1.1.10 sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:
- 15.5.1. Devolução de garantia se for ocaso;
- 15.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 15.5.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 15.6. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
- 15.6.1. Execução da garantia contratual (se for o caso), para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 15.6.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 15.6.3. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- 15.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.
- 15.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

Juripiranga-PB, 16 de março de 2023.

Jammes Wallysom Ferreira de Araújo Gestor do Fundo Municipal de Saúde



ANEXO II MODELO DE CARTA PROPOSTA

CHAMAMENTO PUBLICO N° 002/2023 SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO JURIPIRANGA

Pela presente Carta-Proposta, vimos oferecer aos usuários do SUS, através da SECRETARIA DE SAÚDE, os nossos serviços profissionais na área da Saúde, por intermédio de nosso corpo clínico, para prestar os serviços relacionados no Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **002/2023**

1 - DADOS INSTITUCIONAIS CNPJ: Razão Social: Insc. Estadual: Nome Fantasia: Telefones: Fax: Código CNES: Endereço Completo: CEP: E-mail: **FILIAL** Razão Social: CNPJ: Nome Fantasia: Insc. Estadual:



Telefones:	Fax:	Código CNES:
Endereço Completo:		CEP:
E-mail:		
REPRESENTANTES Social/Estatuto em v	_	(conforme consta no Contrato
Nome:		CPF:
	DADO BANCÁ	
Nomedo Banco:	Agência:	Conta:

2 - DISPONIBILIDADE	DE ATEND	IMENTO AO SUS		
3.1 - Dias e Horários de semanal):	e Atendiment	to para usuários do	SUS (carga l	norária Horas.
a) Segunda-feira () de <u>:</u>	até <u>:</u> /	de <u>:</u>	até <u>:</u>
b)Terça-feira () de	: até_	: / de	: até	<u>:</u>
c)Quarta-feira (:) de	: <u>até</u> :	/ de	: até
d)Quinta-feira (:) de	: <u>até</u> :	/ de	:até
e) Sexta-feira () de_	<u>:</u> até	: / de	: até	<u>:</u>
f) Sábado () de_	: até_	: / de	: até	:
g)Domingo () de	<u>:</u> até_	: / de	: até	<u>:</u>

CODIGO	Ultra- Sonografia dos Demais Sistemas	VL. UNIT.	QTD	VALOR
0301010102	Consulta p/diagnóstico/reavaliação		XX	XXXXX
	glaucoma(Tonometria/fundoscopia/ campimetria)			
0301010072	Consulta médica em atenção especializada	10,00	XX	XXXXX
0211060020	Biomicroscopia de fundo de olho	12,34		
0211060259	Tonometria	3,37		
Total				

3 - RECURSOS HUMANOS

3.1 - Quadro geral dos profissionais do estabelecimento, disponibilizados para o atendimento ao SUS.



NOME DO PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE

Para todos os fins de direito, declaramos que:

- A) Estamos cientes e concordamos com as condições estabelecidas no Edital de CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2023.
- B) Comprometemo-nos a fornecer à SECRETARIA DE SAÚDE quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos usuários da SECRETARIA DESAÚDE.
- C) Temos o conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, direta ou indiretamente, dos usuários pelos serviços prestados.
- D) Informaremos de imediato toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Para a análise e decisão sobre o referido credenciamento, anexamos cópia da documentação exigida no Edital acima citado.

-	, de	de 2023
Representante Legal do Estabelecir	mento	



ANEXO III

INSTRUTIVO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DO ESTABELECIMENTO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE ESPECIALIZADO EM PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA.

NOME DA UNIDADE:_		CNPJ:
	TIPO DE PRESTADOR (NATUREZA):	
	() Federal	
	() Estadual	
	() Municipal	
	() Filantrópico	
	() Privado	
	() Próprio	
	() Atividade de Ensino e Pesquisa	
ENDEREÇ(D:	MUNICÍPIO:
	STADO:_CEP:TELEFONE: E-MAIL:	
DIRETOR T	ÉCNICO:	



-		
Lina	\sim	Assistência:
111111111	(10	ASSISTENCIA
1 1000	au	/ toolotoriola.

() - Ambulatorial
() - Internação
() - Urgência/Emergência aberta
() - Urgência/Emergência referida
() - Sessão
() - Exame/procedimento

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA:

- () Estabelecimento especializado em PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA EXIGÊNCIAS GERAIS PARA A UNIDADE (preenchimento obrigatório para todas as solicitações)
- 1. Registro das Informações do Paciente:

A Unidade possui um prontuário único para cada paciente que inclua todos os tipos de sessões, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento.

() Sim () Não

Informações indispensáveis e mínimas do Prontuário:

- a. Identificação do paciente () Sim () Não
- b. Histórico Clínico, da realização de PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA
 () Sim ()Não
- c. Avaliação Inicial de acordo com o protocolo estabelecido () Sim ()Não
- d. Indicação de procedimento cirúrgico () Sim ()Não
- Descrição da sessão, em ficha específica contendo:
- e. Identificação da equipe () Sim ()Não
- f. Descrição da Evolução () Sim () Não
 - 2. Instalações Físicas:

As áreas físicas da Unidade possuem Alvará de Funcionamento: () Sim ()Não

A Unidade se enquadra nos critérios e normas estabelecidas pela legislação em vigor ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar, a saber:

a - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 — Normas para Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.() Sim () Não



- b RDC 306 de 07 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA. () Sim () Não
 - 3. Recursos Humanos: Equipe básica: a) O Estabelecimento Especializado em PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA conta com um responsável técnico, médico com título de especialista emitido pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA ou entidade correspondente. () Sim () Não REGISTRO: b) O médico responsável técnico assume a responsabilidade técnica por uma única Unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde e reside no mesmo município ou cidade circunvizinha. () Sim () Não c) O Estabelecimento Especializado em PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA conta com um técnico coordenador, preferencialmente com capacitação e experiência nos citados exames. () Sim () Não Coordenador: REGISTRO:
 - 4. Materiais e Equipamentos:

O Estabelecimento Especializado em PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA **dispõe** de todos os materiais e equipamentos necessários, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assegurar a qualidade da assistência aos pacientes;

- () Sim () Não
- 5. Rotinas e Normas de Funcionamento e Atendimento:
 - a) A Unidade possui rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela unidade. () Sim ()Não
 - b) As rotinas e normas abordam todos os processos envolvidos na assistência e administração e contemplar os seguintes itens:

Manutenção preventiva e corretiva de materiais equipamentos; () Sim () Não

Avaliação de satisfação do cliente () Sim () Não

Escala dos profissionais em sobreaviso, das referências interinstitucionais e dos serviços terceirizados. () Sim () Não

INTERESSE DO GESTOR MUNICIPAL NO CREDENCIAMENTO:



CONCLUSÃO:

De acordo com vistoria realizada <i>in loco</i> , a Instituição cumpre com os requisit para o(s) credenciamento(s) solicitado(s) () Sim ()Não	os do Edital
DATA://	
CARIMBO E ASSINATURA DO GESTOR:	

ANEXO IV

Gestor do Fundo Municipal de Juripiranga-PB

ASPECTOS E PONTUAÇÕES DA VISITA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DO ESTABELECIMENTO

CHAMADA PÚBLICA 002/2023 EDITAL - ASPECTOS -

PONTUAÇÃO MÁXIMA (MÁXIMO DE 21,00 PONTOS).

ITE M	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Localização	3,00
02	Condições de atendimento	8,00
03	Equipamentos	2,00
04	Instalações e adequação do espaço físico	8,00
TOTAL		21,00

LOCALIZAÇÃO – Pontuação Máxima: 03 Pontos

- Malha viária Cobertura de transporte urbano em um raio de 500 metros do estabelecimento. Para empresas que possuam mais de uma unidade, considerar a unidade de maior capacidade de atendimento. Pontuação Máxima: 03Pontos.
- () De 01 a 02 linhas de transporte coletivo: 01 ponto () De 03 a 05 linhas de transporte coletivo: 02 pontos () 05 ou mais linhas de transporte coletivo: 03pontos

2 - CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO - Pontuação Máxima: 08 Pontos

 Espaços/ assentos suficientes na recepção para acomodar os usuários, considerando o parâmetro de 04 pacientes/hora/consulta e/ou sessão. Pontuação



Máxima: 02 Pontos () Possui = 02 pontos () Não Possui = 0 pontos
 Profissional em número suficiente na recepção para atender aos usuários, considerando o parâmetro de 01 profissional para cada 04 pacientes/hora. Pontuação Máxima: 02 Pontos () Possui = 02 pontos () Não Possui = 0 pontos
 – Água filtrada/mineral à disposição dos usuários, acondicionada adequadamente, com disposição de copos descartáveis. Pontuação Máxima: 02 Pontos () Possui = 02 pontos () Não Possui = 0 pontos
- Sanitários à disposição do usuário. Pontuação Máxima: 02 Pontos () Sanitários separados por gênero (M/F) = 02 pontos
 () Sanitário único para ambos os gêneros (M/F) = 01 ponto () Não possui = 0 pontos
- EQUIPAMENTOS - Pontuação Máxima: 02 Pontos
 Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos. Mediante apresentação de contrato de manutenção. Pontuação Máxima: 02 Pontos
() Preventiva e Corretiva = 02 pontos ()
Apenas Preventiva = 01ponto () Apenas Corretiva – 01 ponto () Não Possui = 0pontos
- INSTALAÇÕES E ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO - Pontuação Máxima: 08 Pontos
 Climatização/ventilação dos ambientes (recepção, salas e consultórios). Pontuação Máxima: 05 Pontos
 () Climatização total dos ambientes = 05 pontos () Parcialmente climatizada = 03pontos () Apenas ventilação artificial (ventiladores) = 02 pontos () Apenas ventilação natural = 01ponto () Não Possui = 0 pontos
- Acessibilidade – Rampa de acesso ao estabelecimento, portas que permitam o acesso para cadeirantes, cadeira de roda, corrimão, elevador, entre outros itens que promovam acessibilidade. Pontuação Máxima: 02 Pontos.
 () Possui três ou mais itens acima listados = 02 pontos () Possui menos de três itens acima listados = 01 ponto () Não Possui = 0pontos

3

4



 Serviço/ Funcionário responsável pela limpeza de ambientes, próprio ou
terceirizado. Se terceirizado apresentar contrato de terceirização. Pontuação Máxima:
01Ponto.

() Possui = 01 ponto
() Não Possui = 0 ponto

ANEXO V MINUTA DE CREDENCIAMENTO Nº

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 11.164.805/0001-97, com sede na Avenida Brasil, Nº 483 — Centro — Juripiranga - PB, doravante denominada de CONTRATANTE, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, Portador da Cédula do RG de nº 2408568, SSP/PB, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Minervino Vieira de Pontes S/N — Distrito de Ibiranga — Cidade de Itambé - PE, CEP: 55920-000, inscrito no CPF/MF 04.08.70.844-18.

CREDI	ENCIA	DO:		,	, inscrita	no CN	IPJ s	sob no	., esta	abele	ecida	na Rua .	, no	
Bairro		na	cidade	de	,	neste	ato	representada	pelo	Sr		,	CPF	no
	, R	G												

Pactuam o presente Termo de Credenciamento, cuja celebração foi autorizada pelo Processo de Licitação nº. ..., derivado do Edital de Chamamento Público nº. 002/2023, a qual se rege pela Lei Federal no. 8666/93 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como consagrada as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste é a Credenciamento de entidades para contratação de procedimentos de oftalmologia, para atender as necessidades da população do município de Juripiranga-PB, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de Licitação nº. ..., devidamente homologada pelo CREDENCIANTE, regendo-se pela Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os serviços serão remunerados/pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) — Portaria no 1.825 de agosto de 2012, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório de exames realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário, código do procedimento, etc.), para a devida conferência conforme item 13 do Termo de Referência:

Parágrafo Segundo: Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, sendo observadas as variações da tabela SUS vigente.

Parágrafo Terceiro: É vedada a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame terão amparo legal e financeiro no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Juripiranga, nas seguintes dotações orçamentárias:

Xxxxxxxxx

xxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;



- 5.2. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;
- 5.3. A responsabilidade exclusiva e integral é do CREDENCIADO, pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;
- 5.4. O CREDENCIADO fica responsável, tecnicamente, pela execução dos exames e ou procedimentos;
- 5.5. Executar os serviços nas dependências do CREDENCIADO, através de seus profissionais e equipamentos;
- 5.6. Responsabilizar-se por qualquer serviço prestado pelo CREDENCIADO, sem a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, inexistindo qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Juripiranga.
- 5.9. O teto máximo de serviços e/ou procedimentos/mês correspondente à divisão da quantidade total de procedimentos previstos, pelo número de empresas devidamente habilitadas no presente procedimento.
- 5.10. È proibido:
- 5.10.1. A apresentação do(s) serviço(s) credenciado(s) em qualquer dependência de propriedade do CREDENCIANTE ou utilizado pelo Município;
- a. A prestação de serviço, por Credenciamento, de servidor público com provimento de cargo efetivo, que estiver desempenhando atividade como cargo em comissão (CC) ou contemplado com função gratificada (FG), ou ainda, que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro de candidatura para qualquer destes cargos;
- b. Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.
- 5.11. Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos solicitados no objeto deste contrato;
- 5.12. A regulação dos encaminhamentos para cada CREDENCIADO ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- 5.13. O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção de ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O CREDENCIANTE, através da Secretaria de Saúde, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo(s) credenciado(s), sendo-lhe



facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo CREDENCIADO, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- 7.1. O CREDENCIADO ainda se obriga a:
- 7.1.1.Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao setor competente;
- 7.1.2. Manter sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 7.1.3.Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle

acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas:

- 7.1.4.Prestar os serviços na forma ajustada;
- 7.1.5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- 7.1.6.Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento:
- 7.1.7. Apresentar durante a apresentação do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- 7.1.8.Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito:
- 7.1.9.Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos serviços; 7.1.10. Responsabilizar-se, tecnicamente, pela execução dos serviços;
- 7.1.11. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO:

8.1. O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o CREDENCIADO o direito de regresso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Ao CREDENCIADO será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.



Parágrafo único: Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago ao CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. O CREDENCIADO não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

- 12.1. Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindindo unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.
- 12.2. O CREDENCIANTE poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente o CREDENCIADO, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleita a Comarca de Itabaiana-PB como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Juripiranga, ****, de *****, de 2023.

FUNDO DE SAÚDE MUNICIPAL Jammes Wallysom Ferreira de Araújo GESTOR – CONTRATANTE

**** CONTRATADA

TESTEMUNHAS	
1.0	CPF Nº



2.° CPF N	√. 0
-----------	-------------

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do	CREDENCIAMENTO PÚBLICO 002/2023,
que a empresa não	foi declarada INIDÔNEA para licitar ou
contratar com a Administração Pública, nos t	termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei
Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores,	bem como que comunicarei qualquer fato
ou evento superveniente à entrega dos docun	nentos de habilitação que venha alterar a
atual situação quanto à capacidade jurídica,	técnica, regularidade fiscal e idoneidade
econômico-financeira.	
Juripiranga-PB,de de 2023.	



Assinatura do Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

CREDENCIAMENTO PÚBLICO № 002/2023

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE DE SERVIÇOS E VALOR

Declaro, para os devidos fins de direito que aceito a prestar os serviços, nas condições e valores definidos no edital e que atenderá a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização e\ou adaptação técnica;

Juripiranga - PB de de 2023.



(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.



Juripiranga -	· PB de _	de 2023.		
	-			
		Assinatura do Re	presentante Legal	
	(Nome, cari	mbo e assinatura do	representante legal d	a empresa)
	C	REDENCIAMENTO	PÚBLICO № 002/202	3
		ANE	XO IX	
MODEI	LO DE DI	ECLARAÇÃO D	E CONHECIMEN	TO DO EDITAL
		3		
•		•	•	odas as regras do
				ção e que minha as do instrumento
convocató	ório.			
Juripiranga -	· PB de	de 2023.		



Assinatura do Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDITIVOS

Declaro que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Juripiranga - PB de



Assinatura do Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023
ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MENORES
Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso odo art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Legas, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoite anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega

Juripiranga - PB de

menor de dezesseis anos.

de 2023.



Assinatura do Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023
ANEXO XII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE
Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4° e 5° do art. 26 do decreto 10.024/2019.
Juripiranga - PB de de 2023.



Assinatura do Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

ANEXO XIII

MODELO DE CARTA PROPOSTA

CARTA PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA/ESTADO DA PARAÍBA.

A/C: DO PRESIDENTE DA CPL

ASSUNTO: PROPOSTA REF. AO CREDENCIAMENTO № 002/2023.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social da Empresa:

Nome Fantasia:

CNPJ: Inscrição Estadual:



Endoraco: CED: Município		ao seu lado		
Endereço: CEP: Município):			
Telefones: E-mail:				
Prezados Senhores:				
Apresentamos a esta com	nissão, nossa Proposta	referente à Licitação	em epígrafe,	objetivando a.
Conforme Exigências Cons	stantes neste Termo de	e Referência, conforme	e descrito na p	lanilha.
Item Descrição Dos Itens I	Marca Unidade Quanti	dade Preço Unitário Rና	S	
Preço Total da Proposta:	RŚ	(valor numérico e va	lor por extens	so) Condições
	ento:		Prazo	de
Entrega:		 Validade	da	Proposta:
Declaro para fins de par	ticipação na Chamada	Pública nº 001/2023,	, que nos pre	ços propostos
encontram-se incluídos to	odos os tributos, encarg	gos sociais.		
Juripiranga - PB de	de 2023.			
	Assinatura do Re	epresentante Legal		
(Nome, cari	imbo e assinatura do	representante legal	da empresa)).

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023



ANEXO XIV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VÍNCULO PÚBLICO

DECLARAÇÃO Ref.: Chamada P, por intermédio de portador(a) da Carteira de Ider para fins da Credenciamento empregados com vínculo de pagrau, ou, ainda, que sejam côl Municipal de Juripiranga/PB, no de mesma natureza, bem como	e seu representante ntidade noe do CP 002/2023, a inexistênc arentesco em linha reta njuges ou companheiro os cargos de direção e o	legal o (a) Sr F no, DECL ia no quadro d , colateral ou po os de ocupantes chefia ou exerce	.(a) ARA, sob as pe a empresa, de or afinidade até do quadro da	nas da lei, sócios ou o terceiro Prefeitura
Juripiranga - PB de 	de 2023.			



(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).